



Comissão Nacional de Eleições

França

Eleição para o Parlamento Europeu Procedimento Eleitoral

	TOTAL	MULHERES	HOMENS
N.º de Habitantes	61 400 000		
Residentes dos Países da UE	1 187 000		
N.º de Eleitores potenciais (+ 18 anos)	42 000 000		
N.º de jovens 18-23*			
N.º de círculos eleitorais	8		
N.º de lugares	78 (1)		
N.º de habitantes / lugar PE	820 000		
N.º de deputados por círculo eleitoral	variável		

* Segmento que votará pela 1ª vez nas Eleições para o Parlamento Europeu

(1) Caso se confirme o processo de adesão em 1 de Maio de 2004 dos 10 países fixados pelo Conselho de Copenhaga em Dezembro de 2002. O número de lugares e o número de candidatos por círculo eleitoral serão determinados por decreto aquando da data da convocação da eleição.

1. Base Jurídica

- Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu, por sufrágio universal e directo, de 20 de Setembro de 1976
- Decisão do Conselho de 25 de Junho e 23 de Setembro de 2002
- Lei 77-729, de 7 de Julho de 1977, alterada pela Lei 2003-327, de 11 de Abril de 2003.
- Decreto n. 79-160, de 28 de Fevereiro de 1979, que será alvo de alterações tendo em atenção a Lei de 11 de Abril de 2003.

2. Sistema Eleitoral

Representação proporcional: As eleições europeias desenrolam-se nos 8 círculos eleitorais. A Lei estipula:

- para a metrópole, os círculos eleitorais são formados por um conjunto de regiões;
- para o território ultramarino, um círculo eleitoral reagrupa um conjunto de departamentos, de territórios e de colectividades.

Escrutínio de lista por círculo eleitoral, proporcional, sem panachage nem voto preferencial. Os 78 lugares que a França dispõe no Parlamento Europeu ainda não estão oficialmente repartidos pelos círculos eleitorais. Essa repartição só entrará em vigor, no direito interno, após 1 de Maio de 2004, estando dependente da ratificação do conjunto dos Estados-Membros e dos Estados candidatos ao tratado de adesão. A lei remete para um decreto a repartição dos 78 lugares de representação da França entre os círculos eleitorais. Todavia, a Lei fixa a regra segundo a qual se efectuará esta repartição: a



repartição dos lugares terá quer ser proporcional à população com a aplicação da regra do resto mais forte.

Repartição dos lugares e o número de candidatos na hipótese da França ter 78 representantes no Parlamento Europeu:

Círculo Eleitoral	N. de lugares	Número de lugares por secção regional	
Noroeste	12	Basse-Normandie	2
		Haute-Normandie	2
		Nord-Pas-de-Calais	5
		Picardie	3
Oeste	10	Bretagne	4
		Pays-de-la-Loire	4
		Poitou-Charentes	2
Este	10	Alsace	2
		Bourgogne	2
		Champagne-Ardenne	2
		Franche-Comté	1
		Lorraine	3
Sudoeste	10	Aquitaine	4
		Languedoc-Roussillon	3
		Midi-Pyrénées	3
Sueste	13	Corse	1
		Provence-Alpes-Côte d'Azur	5
		Rhône-Alpes	7
Loire, Massif Central	6	Auvergne	2
		Centre	3
		Limousin	1
Ilha-de-França	14	Ile-de-France	14
Além-Mar	3	Section Amériques (Saint-Pierre-et-Miquelon, Guadeloupe, Guyane, Martinique)	1
		Section do Oceano indiano (La Réunion, Mayotte)	1
		Section Pacífica (Nova Caledónia, Polinésia Francesa, Wallis-et-Futuna)	1

Nota: O número de candidatos por círculo eleitoral é igual ao dobro do número de lugares por círculo eleitoral.

Distribuição de mandatos: Regra da média mais alta. As listas que não obtenham 5% dos votos expressos no círculo eleitoral não participam na distribuição de mandatos.

3. Capacidade Eleitoral Activa e Passiva

Direito de voto: Todos os cidadãos da União Europeia, maiores de 18 anos, a residir em França e que gozem de pleno direito de voto no país de origem.

Territórios Ultramarinos: se bem que não façam parte da UE, mas uma vez que lhes estão associados, os seus habitantes participam nas eleições, em virtude do princípio de direito público francês da indivisibilidade da República.

Elegibilidade: Qualquer cidadão da União Europeia, maior de 23 anos, a residir em França e que goze de pleno direito de voto no seu país de origem.



Incompatibilidades: a) As incompatibilidades legalmente consagradas no Acto relativo à Eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo (20 de Setembro de 1976) e na Decisão do Conselho de 25 de Junho e 23 de Setembro de 2002:

Presidente da República;

Membro do Governo de um Estado-membro;

Membro do Parlamento Nacional: Senador, Deputado;

Membro da Comissão Europeia;

Juiz, Procurador-Geral, escrivão do Tribunal de Justiça ou Tribunal de Primeira Instância da União Europeia;

Mediador das Comunidades Europeias;

Membro do Tribunal de Contas Europeu;

Membro do Banco Europeu de Investimento;

Membro da Direcção do Banco Central Europeu;

Funcionário ou agente, em exercício, nas instituições europeias ou em organismos ou órgãos que delas sejam dependentes ou do BCE.

b) Lei 77-729, de 7 de Julho de 1977, alterada pela Lei 2003-327, de 11 de Abril de 2003:

Membro do Conselho da Política Monetária do Banco de França;

Magistrados, Juizes dos Tribunais de Comércio;

Membro do Conselho Económico e Social;

Membro do Conselho Constitucional.

c) O mandato do deputado europeu é incompatível com o exercício de mais do que um dos seguintes mandatos:

- Conselheiro Regional, Conselheiro à Assembleia da Córsega, Conselheiro Geral, Conselheiro de Paris, Conselheiro Municipal de uma comuna com mais de 3500 habitantes.

4. Apresentação de Candidaturas

Prazo: A apresentação de candidaturas, junto do Ministério do Interior, decorre no período de 17 de Maio a 28 de Maio 2004. Devem, por cada círculo eleitoral, apresentar o dobro dos candidatos em relação ao número de mandatos a atribuir.

Caução: S/ informação disponível

Requisitos: Em respeito pela regra de paridade as listas devem ser compostas alternadamente por um candidato de cada um dos sexos (Lei de 6 de Junho de 2000).

5. Campanha Eleitoral

Início e termo: A campanha eleitoral inicia-se a 31 de Maio de 2004.

Acesso aos meios de comunicação social: Até 11 de Maio de 2004, os partidos políticos fazem requerimento para participar na campanha audiovisual, sendo publicada a 14 de Maio a lista completa dos partidos que apresentaram tal requerimento.

A televisão e rádio disponibilizam, cada uma, 2 horas, a serem repartidas pelos partidos políticos e agrupamentos representados por grupos parlamentares na Assembleia Nacional ou Senado.

Uma hora na televisão e uma hora na rádio para os outros partidos e agrupamentos que tenham apresentado listas de candidatos a, pelo menos, 5 círculos eleitorais, e que



tenham endereçado um pedido para participarem nas emissões de utilidade pública antes da quinta-feira que precede a eleição (19 de Maio de 2004).

Financiamento: -Reembolso da campanha eleitoral:

O reembolso das despesas da campanha eleitoral aos partidos políticos que obtiverem no mínimo de 3% dos votos: custo do papel, impressão dos boletins de voto, cartazes, circulares.

-Reembolso “contratual” das outras despesas da campanha eleitoral:

As despesas eleitorais, para além das de propaganda, assumidas pelas listas que obtiverem pelo menos 3% dos votos expressos, são objecto de reembolso por parte do Estado no valor igual ou superior a 50% do limite das despesas autorizadas para a eleição. Este limite de despesas eleitorais é fixado em 1.150.000 Euros por lista.

Sondagens: Proibição de difusão, de publicação ou de comentários na véspera e no dia da eleição.

6. Dia da Eleição: 13 de Junho

Eleições no mesmo dia: S/informação disponível

Horário das Assembleias de voto: S/informação disponível

Obrigatoriedade do voto: O voto não é obrigatório.

Voto por correspondência: S/informação disponível

Resultados Finais: A contagem dos votos realiza-se entre as 18h e as 20 horas, sendo que a sua divulgação respeita a decisão do Conselho de 25 de Junho de 2002 e de 23 de Setembro de 2002 que prevê “um Estado-membro não poder tornar público de forma oficial os resultados eleitorais antes da votação estar concluída em todos os Estados-membros”. Os resultados completos serão conhecidos às 12 horas, do dia 14 de Junho.